

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2020, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO-ME (BEMAPI), DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Coronel Murta, na Rua Mestra Lourdes, 108 - Centro, CEP: 39.635-000, CNPJ nº 18.348.722/0001-05, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Srª. Amariles Santos Lima, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Acari, 18 – Centro, em Coronel Murta-MG, portadora do RG nº M-2.626.199 SSP/MG e do CPF: 458.738.366-04.

1.2 - DA CONTRATADA

BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO-ME (BEMAPI), inscrita no CNPJ nº 23.877.962/0001-29, sediada na Rua da Bahia, 598 – Centro, em Salto da Divisa/MG, CEP 39.625-000, neste ato representada por Beatriz Maria Pimenta Carvalho, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade nº M-3.209.718 e CPF nº 501.379.726-87.

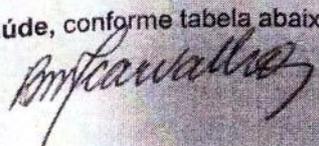
1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 042/2020, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa (s) para o fornecimento de Materiais de Consumo de Uso Hospitalar, Equipamentos, EPI's e Outros, em atendimento a situação de emergência em Saúde Pública como medida de prevenção à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Coronel Murta-MG, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:**





ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	10	CXS	ÁLCOOL A 70%	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
3	200	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
4	200	UND	AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA	R\$ 59,99	R\$ 11.998,00
6	1	UND	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL (10L/MINUTO)	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
8	500	PARES	LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO M	R\$ 0,49	R\$ 245,00
9	1000	PARES	LUVAS PROCEDIMENTO TAMANHO P	R\$ 0,49	R\$ 490,00
10	5000	UND	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
12	1	UND	MONITOR MULTIPARÂMETRO DE SINAIS VITAIS	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
13	300	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
14	4	UND	OXÍMETRO PORTÁTIL	R\$ 179,90	R\$ 719,60
VALOR TOTAL					R\$ 65.832,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O prazo do presente contrato será 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$65.832,60 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

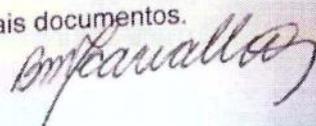
I - O pagamento será feito imediatamente após a entrega do objeto contratado e o recebimento da Nota Fiscal de Venda no Setor de Finanças da Prefeitura.

II – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

III - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

- a) Cópia da requisição do fornecimento do material;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- c) Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- d) Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

IV - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.






PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

— Tempo de Mudanças —

CNPJ: 18.348.722/0001-05

E-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br Fone: (33) 3735-1232/1497

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Quadro de Avisos da

Prefeitura Conforme Lei Municipal nº

279, de 10/12/2005 EM 13/05/2020

Assinatura do Responsável

V - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

VI - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente da Lei 552, de 19/11/2019, a saber:

02.02.003.02.003.002.10.305.0036.2129 - Ações de Enfretamento ao COVID-19

3.3.90.30 - Material de Consumo – FICHA/FONTE = 1261/154

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA/FONTE = 1262/154

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – FICHA/FONTE = 1263/154

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

- a) A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- b) A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidades previstas em lei.
- d) Entregar os produtos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição/ ordem de fornecimento pela contratada, conforme quantidade estipulada pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade competente.
- e) Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos.
- e) Comunicar à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao Contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

Almeida

Bmfeanalla

- 6.1.2 - Receber, conferir e, se necessário, solicitar a substituição de possível material que vier danificado e/ou estragado;
- 6.1.3 - Comunicar à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.
- 7.3 - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Nos termos da Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Murta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- 10.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

Alcino

Bm Carvalho

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

10.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.5 - não manter a proposta;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Nº 470/2007, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Coronel Murta, pelo prazo de 05 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Coronel Murta à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

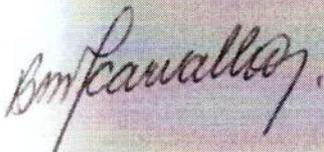
CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A Publicidade do Contrato será imediata na rede mundial de Computadores, nos termos da Lei Federal 13.979/2020.



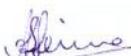


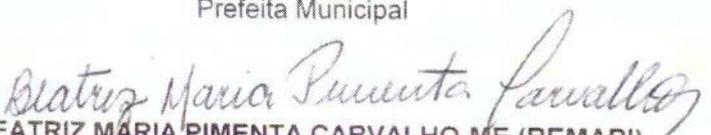
CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

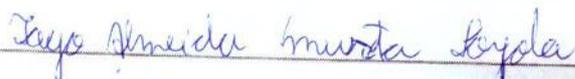
Coronel Murta/MG, 13 de Maio de 2020.


AMARILES SANTOS LIMA
Prefeita Municipal


BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO-ME (BEMAPI)
BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO
Representante Legal da Empresa - Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

23.877.962/0001-29
BEATRIZ MARIA PIMENTA CARVALHO
RUA DA BAHIA, 598 - CENTRO
CEP 39925-000 SALTO DA DIVISA MG